



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 22 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, como proposto pelo art. 47 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 22. ....**

**.....**

**§ 2º A isenção de que trata o *caput* não se aplica aos ganhos líquidos nos mercados de bolsa e de balcão organizado no País e aos demais rendimentos de aplicações financeiras no País e no exterior.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

Manutenção da possibilidade de os ativos virtuais permanecerem com a possibilidade de utilizar a regra prevista no art. 22 nas negociações até trinta e cinco mil reais.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Marcelo Queiroz  
(PP - RJ)**

lexEdit  
CD256371522300\*

